



REGULAMENTO

Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS)



FACULDADE
SANTA TERESA
SANTARÉM





FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM - FSTSTM

REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA

UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAPS é órgão colegiado de natureza consultiva, com a função de acompanhamento, verificação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos.

Art 1º. Este Regulamento Interno tem por finalidade estabelecer os procedimentos afim de orientar a Comissão e a comunidade acadêmica sobre o funcionamento da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI em atendimento ao que dispõe a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 2º. São competências da Comissão:

- exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI;
- interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;
- emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 3º. Composição da Comissão:

- 01 (um) representante do corpo discente, bolsista PROUNI;
- 01 (um) representante do corpo docente, em regime de tempo integral ou parcial, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) representante da FSTBV, coordenador ou um dos representantes do PROUNI;
- 1 (um) representante da sociedade civil.



§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º. O representante discente referido no inciso I deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa local.

§ 3º. O representante do corpo docente referido no inciso II deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa, de âmbito municipal, estadual ou regional.

§ 4º. No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá à COLAPS coordenar o processo de escolha.

§ 5º. O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º. Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, a COLAPS atuará sem a representação da sociedade civil, até que se viabilize a referida escolha.

§ 7º. Os membros da COLAPS terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

§ 8º. Os membros da COLAPS exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da COLAPS ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 6º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador da COLAPS.

Art. 7º As reuniões de COLAPS serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1.132/2009, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências.



Parágrafo único. Das atas constarão:

- O dia, a hora e o local da reunião;
- os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela;
- referências sucintas aos debates;
- as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- outras providências sugeridas.

Art. 8º A COLAPS reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º As deliberações da Comissão Local, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 11º A justificativa de ausência dos membros da Comissão deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 12º Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAPS deve elaborar relatório circunstanciado que deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 13º Os casos omissos serão deliberados pela CONAP.